



LEI Nº 1643/2025 DE 30 DE JULHO DE 2025

Que Autoriza o Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT, a criar e implantar o Programa Municipal denominado “PORTEIRA ADENTRO”, e dá outras providências.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT, autorizado a criar o Programa Municipal, denominado de Porteira Adentro, bem como utilizar e investir recursos públicos, próprios ou dos governos federal e estadual, para promover ações governamentais dentro da pequena, média e grande propriedade rural, com a finalidade de desenvolver e fortalecer a agropecuária e, por via de consequência incentivar e fixar trabalhadores no campo.

Art. 2º O Programa Municipal Porteira Adentro poderá executar parcerias com os produtores rurais, com base nas seguintes ações governamentais:

- I – Assistência Técnica e Tecnológicas;
- II – Desenvolvimento e fomentação de cadeias produtivas;
- III – Desenvolvimento de estratégias de comércio interior e exterior;
- IV - Desenvolvimento de políticas de apoio e fomento para a industrialização;
- V - Construção e manutenção de estradas dentro das propriedades rurais;
- VI – Construção e manutenção de tanques, represas ou açudes dentro das propriedades para o desenvolvimento e fortalecimento de cadeias produtivas;
- VII – Desenvolvimento e apoio a recuperação de solos dentro das propriedades;
- VIII – Desenvolvimento e apoio de políticas habitacionais;
- IX – Apoio e desenvolvimento de reformas e ampliação de casas residenciais para o homem do campo;
- X – Apoio e Desenvolvimento de políticas para o fomento de aquisição de maquinários e veículos para o produtor rural;
- XI – Desenvolvimento e apoio a políticas de eletrificação rural;
- XII – Desenvolvimento e apoio a políticas de instalação de internet;
- XIII - Implementar a recuperação dos mananciais hídricos, fomentar a recuperação de nascentes e o armazenamento de águas;
- XIV - Assegurar aos produtores rurais serviços essenciais ao desenvolvimento de suas atividades agropecuárias;
- XV – Outras ações necessárias para proporcionar a criação, desenvolvimento e fortalecimento da produção, renda e qualidade de vida do homem do campo.

Art. 3º A realização dos serviços previstos no “PROGRAMA MUNICIPAL PORTEIRA ADENTRO” que demandar obediência as disposições da legislação ambiental, cabe ao produtor rural a responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos e licenciamentos ambientais



junto aos órgãos competentes, sob pena de não realização dos serviços solicitados.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT, autorizado a promover regras de contrapartida financeira ou qualquer outra modalidade onerosa, em ações desenvolvidas dentro das propriedades rurais, com base em definições prescritas em decreto.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT poderá firmar parceria com associações, sindicatos ou quaisquer outras instituições do terceiro setor para o desenvolvimento de ações do Programa Municipal Porteira Adentro.

Parágrafo Único. Para a efetivação da parceria, a entidade ou o produtor rural deverá estar devidamente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e firmar compromisso de atender a todas as exigências desta lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o espólio patrimonial do Programa Municipal Porteira Adentro, atinentes a maquinários, veículos, equipamentos e outros instrumentos necessários para o desenvolvimento do referido programa.

Art. 7º O Programa Municipal Porteira Adentro consiste em atendimentos com serviços dentro das propriedades rurais situados na circunscrição do Município, com abrangência de terraplanagens para residências e estradas, construções de aviários, estrebarias, barracões para máquinas agrícolas, armazéns, agroindustriais, cascalhamento de acesso à propriedade, nos pátios de manobras de veículos e máquinas agrícolas, galpões e mangueiras de ordenha e depósito de silagem, proteção de nascentes e contenção de águas para evitar o assoreamento de cursos d'água.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte:

I - Fornecer maquinário, equipamentos e veículos, diretamente ou através de contratação para esta finalidade, para a execução dos serviços;

II - Disponibilizar servidores para a prestação dos serviços;

III - Orientar, através da unidade ou órgão competente, sobre procedimentos ou informações necessárias para a elaboração de projetos técnicos de barragens, recuperação de mananciais hídricos e outros;

IV - Disponibilizar pessoal para orientação e informações na obtenção de licenças devidas; e

V - Disponibilizar a aquisição e/ou proceder ao repasse de mudas de espécies nativas para o reflorestamento das nascentes e/ou entornos de barragens, de acordo com as normas ambientais vigentes.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT, autorizado a regulamentar a presente lei no que for necessário, para que tenha eficácia jurídica e social, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte - MT, em 23 de julho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal



Código Reduzido	468	
Órgão	07	Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo
Unidade	001	Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra Estrutura Urbana
Programa	0014	Expansão e Melhoria da Infraestrutura
Projeto Atividade	1080	Orgulho de Viver Aqui em Canabrava do Norte
Elemento Despesa	4.4.90.51	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.759.	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação
Detalhamento	0000700	Sem Código De Acompanhamento
Valor R\$	R\$ 20.000,00	(Vinte mil reais)

Código Reduzido	445	
Órgão	07	Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo
Unidade	001	Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra Estrutura Urbana
Programa	0014	Expansão e Melhoria da Infraestrutura
Projeto Atividade	2056	Manutenção e Reforma de Pontes de Madeiras
Elemento Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.759.	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação
Detalhamento	0000700	Sem Código De Acompanhamento
Valor R\$	R\$ 50.000,00	(Cinquenta mil reais)

Código Reduzido	447	
Órgão	07	Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo
Unidade	001	Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra Estrutura Urbana
Programa	0014	Expansão e Melhoria da Infraestrutura
Projeto Atividade	2056	Manutenção e Reforma de Pontes de Madeiras
Elemento Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.759.	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação
Detalhamento	0000700	Sem Código De Acompanhamento
Valor R\$	R\$ 83.406,11	(Oitenta e tres mil quatrocentos e seis reais e onze centavos)

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual - PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei nº 1.517/2024 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 1.564/2024, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 24 de Julho de 2025.

NEULSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1643/2025 DE 30 DE JULHO DE 2025.

LEI Nº 1643/2025 DE 30 DE JULHO DE 2025.

Que Autoriza o Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT, a criar e implantar o Programa Municipal denominado "PORTEIRA ADENTRO", e dá outras providências.

NEULSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT, autorizado a criar o Programa Municipal, denominado de Porteira Adentro, bem como utilizar e investir recursos públicos, próprios ou dos governos federal e estadual, para promover ações governamentais dentro da pequena, média e grande propriedade rural, com a finalidade de desenvolver e fortalecer à agropecuária e, por via de consequência incentivar e fixar trabalhadores no

campo.

Art. 2º O Programa Municipal Porteira Adentro poderá executar parcerias com os produtores rurais, com base nas seguintes ações governamentais:

I - Assistência Técnica e Tecnológicas;

II - Desenvolvimento e fomentação de cadeias produtivas;

III - Desenvolvimento de estratégias de comércio interior e exterior;

IV - Desenvolvimento de políticas de apoio e fomento para a industrialização;

V - Construção e manutenção de estadas dentro das propriedades rurais;

VI - Construção e manutenção de tanques, represas ou açudes dentro das propriedades para o desenvolvimento e fortalecimento de cadeias produtivas;

VII - Desenvolvimento e apoio a recuperação de solos dentro das propriedades;

VIII – Desenvolvimento e apoio de políticas habitacionais;

IX – Apoio e desenvolvimento de reformas e ampliação de casas residenciais para o homem do campo;

X – Apoio e Desenvolvimento de políticas para o fomento de aquisição de maquinários e veículos para o produtor rural;

XI – Desenvolvimento e apoio a políticas de eletrificação rural;

XII – Desenvolvimento e apoio a políticas de instalação de internet;

XIII – Implementar a recuperação dos mananciais hídricos, fomentar a recuperação de nascentes e o armazenamento de águas;

XIV – Assegurar aos produtores rurais serviços essenciais ao desenvolvimento de suas atividades agropecuárias;

XV – Outras ações necessárias para proporcionar a criação, desenvolvimento e fortalecimento da produção, renda e qualidade de vida do homem do campo.

Art. 3º A realização dos serviços previstos no “PROGRAMA MUNICIPAL PORTEIRA ADENTRO” que demandar obediência as disposições da legislação ambiental, cabe ao produtor rural a responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos e licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, sob pena de não realização dos serviços solicitados.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT, autorizado a promover regras de contrapartida financeira ou qualquer outra modalidade onerosa, em ações desenvolvidas dentro das propriedades rurais, com base em definições prescritas em decreto.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT poderá firmar parceria com associações, sindicatos ou quaisquer outras instituições do terceiro setor para o desenvolvimento de ações do Programa Municipal Porteira Adentro.

Parágrafo Único. Para a efetivação da parceria, a entidade ou o produtor rural deverá estar devidamente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e firmar compromisso de atender a todas as exigências desta lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o espólio patrimonial do Programa Municipal Porteira Adentro, atinentes a maquinários, veículos, equipamentos e outros instrumentos necessários para o desenvolvimento do referido programa.

Art. 7º O Programa Municipal Porteira Adentro consiste em atendimentos com serviços dentro das propriedades rurais situados na circunscrição do Município, com abrangência de terraplanagens para residências e estradas, construções de aviários, estrebrias, barracões para máquinas agrícolas, armazéns, agroindustriais, cascalhamento de acesso à propriedade, nos pátios de manobras de veículos e máquinas agrícolas, galpões e mangueiras de ordenha e depósito de silagem, proteção de nascentes e contenção de águas para evitar o assoreamento de cursos d'água.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte:

I - Fornecer maquinário, equipamentos e veículos, diretamente ou através de contratação para esta finalidade, para a execução dos serviços;

II - Disponibilizar servidores para a prestação dos serviços;

III - Orientar, através da unidade ou órgão competente, sobre procedimentos ou informações necessárias para a elaboração de projetos técnicos de barragens, recuperação de mananciais hídricos e outros;

IV - Disponibilizar pessoal para orientação e informações na ob-

tenção de licenças devidas; e

V - Disponibilizar a aquisição e/ou proceder ao repasse de mudas de espécies nativas para o reflorestamento das nascentes e/ou entornos de barragens, de acordo com as normas ambientais vigentes.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT, autorizado a regulamentar a presente lei no que for necessário, para que tenha eficácia jurídica e social, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte - MT, em 30 de julho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

ATO AUTORIZATIVO DE VERBA INDENIZATÓRIA N. 017/2025.

ATO AUTORIZATIVO DE VERBA INDENIZATÓRIA N. 017/2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o estabelecido na Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir, verba indenizatória nos termos das Leis Municipais n. 1067/2020, ao seguinte servidor(a):

I - VALDICLEI BENTO DOS SANTOS, ocupante do cargo de **Gerência De Mídia - GEREMID**, Portaria n. 414/2025/GAPRE, de 01 de agosto de 2025, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), nos termos do artigo 268º, § 2º da Lei Municipal n. 1067/2020;

Parágrafo único: o interessado ao recebimento da verba indenizatória deverá observar os critérios constantes no decreto 06/2025, e seus anexos.

Art. 2º. A verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratórios do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Art. 3º. Este Ato entra em Vigor na data de sua expedição, devendo ser encaminhada a Gerência de Recursos Humanos, para providências e arquivamentos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, 04 de agosto de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código 568578e7-cl15-49db-9bc8-9fef302acab6, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 568578e7-c115-49db-9bc8-9fef302acab6, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.